

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Aos Acionistas:** É com grande satisfação que submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Controlar S.A., relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras. São Paulo 06 de março de 2015. **A Administração**

BALANÇO PATRIMÔNIO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em milhares de Reais - R\$)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em milhares de reais - R\$, exceto o prejuízo básico por ação)			
ATIVO	Nota explicativa	2014	2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	2014	2013
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	4	49	7.438	Fornecedores		371	3.752
Impostos e contribuições a recuperar	5	505	1.377	Impostos e contribuições a recolher	8	1.374	3.707
Outros créditos		187	607	Salários e férias a pagar		166	8.053
Total do ativo circulante		741	9.422	Adiantamento de clientes	7	6.121	10.661
<b>Não Circulante</b>				Provisão para riscos cíveis, tributários e trabalhistas	9	765	1.728
Depósitos judiciais	9.f)	14.157	13.974	Provisão para desmobilização	10	-	20.723
Imobilizado	6	100	2.161	Total do passivo circulante		8.797	48.624
Total do ativo não circulante		14.257	16.135	<b>Patrimônio Líquido</b>			
				Capital social	11.a)	65.840	35.175
				Prejuízos acumulados		(59.639)	(58.242)
				Total do patrimônio líquido		6.201	(23.067)
				<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>		<b>14.998</b>	<b>25.557</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>14.998</b>	<b>25.557</b>				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em milhares de reais - R\$)						
Saldos em 31 de Dezembro de 2012	Nota explicativa	Capital	Reservas de lucros		Prejuízos acumulados	Total
			Reserva legal	Dividendos adicionais propostos		
Prejuízo do exercício		35.175	1.003	-	18.020	54.198
Compensação de prejuízos		-	(1.003)	-	(18.020)	19.023
<b>Saldos em 31 de Dezembro de 2013</b>		<b>35.175</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(58.242)</b>	<b>(23.067)</b>
Aumento de Capital - AGE de 30 de abril	11.a)	28.665	-	-	-	28.665
Aumento de Capital - AGE de 30 de outubro	11.a)	2.000	-	-	-	2.000
Prejuízo do exercício		-	-	-	(1.397)	(1.397)
<b>Saldos em 31 de Dezembro de 2014</b>		<b>65.840</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(59.639)</b>	<b>6.201</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em milhares de reais - R\$)						
--	--	--	--	--	--	--

**1. Contexto Operacional:** A Companhia, que se encontra em processo de liquidação com base nos termos do artigo 9º, §1º, (xi) e artigo 25 do Estatuto Social e artigo 206, "C" da Lei nº 6404/76, estabelecida na Rua Vieira de Moraes, 1.111, 7º andar, Conjuntos 704 e 705 - Campo Belo, São Paulo - SP, tinha como atividade a prestação de serviços de implantação e execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo ("VM-SP"), por meio de concessão, consistindo na construção, instalação e operação de linhas de inspeção obrigatória para veículos leves e pesados, com motores do Ciclo Otto e do Ciclo Diesel, a fim de avaliar e certificar a compatibilidade dos poluentes atmosféricos emitidos pela frota de veículos licenciada no Município de São Paulo com os padrões de emissão estabelecidos por Lei. Em 11 de outubro de 2013, alegando o esgotamento de seu prazo de vigência, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente comunicou oficialmente a Companhia sobre a extinção unilateral do Contrato de Concessão nº 34/SVMA/95, que tinha por objeto os serviços de inspeção ambiental veicular na cidade de São Paulo. A decisão foi adotada com base em nova interpretação da Administração Pública sobre a forma de cômputo do prazo contratual, contraposta: (i) ao seu entendimento anterior sobre o tema; e (ii) à literalidade de cláusula do Instrumento de Concessão. Em vista do rompimento - e amparada em elementos que demonstravam a plena vigência contratual -, a Companhia ajuizou a medida cautelar nº 1006718-80.2013.8.26.0053, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-SP, e obteve medida liminar que lhe garantiu o direito à continuidade da prestação dos serviços até 31 de janeiro de 2014 (final do exercício de 2013). Posteriormente, ajuizou o pedido de concessão, a ação principal nº 1011663-13.2013.8.26.0053, pretendendo: (i) estender os efeitos da demanda cautelar, a fim de que pudesse permanecer executando os serviços até o fim do prazo contratual previsto no Instrumento de Concessão (2018); e, cumulativamente, (ii) que a Municipalidade fosse obrigada a não aplicar ao Contrato as seguintes novas regras regulamentares estabelecidas pela Lei Municipal nº 15.688/2013 (norma que alterou aspectos importantes do Programa de Inspeção); (a) isenção dos usuários ao pagamento do valor referente às primeiras inspeções; (b) autorização de empresas credenciadas à execução dos serviços; (c) dispensa da inspeção aos primeiros novos (três primeiros exercícios) do ciclo Otto e motocicletas; e (d) dispensa da inspeção anual aos veículos do Ciclo Otto e motocicletas, no período entre o terceiro e o nono anos de seus respectivos licenciamentos. De forma subsidiária, pleiteou o reconhecimento judicial da extinção do Contrato de Concessão, por culpa exclusiva do Município, bem como a ampla indenização por esse rompimento. O pedido liminar foi indeferido em 1º e 2º Graus de jurisdição (Agravo de Instrumento nº 2061107-60.2013.8.26.0000). Assim, não obstante tenha lançado mão de todas as medidas e recursos cabíveis, a Companhia viu rejeitada a autorização judicial para que os serviços continuassem a ser executados até 2018. Com o indeferimento daquela medida antecipatória e a impossibilidade econômico-financeira de aguardar indefinidamente o julgamento final, a Companhia decidiu, suportando todos os custos, de desmobilizar seus ativos operacionais. **Base de mensuração:** Considerando que foram preparadas na base de mensuração apenas a indenização pelos danos causados com a extinção prematura do Contrato. Atualmente, o processo judicial está em fase de instrução. Em 30 de abril de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária, determinou a instauração dos procedimentos de liquidação extrajudicial da Companhia, com base nos termos do artigo 9º, §1º, (xi) e artigo 25 do Estatuto Social e artigo 206, "C" da Lei nº 6404/76.

**2. Apresentação das Demonstrações Financeiras: Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC em consonância com a Lei das Sociedades por Ações e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aplicadas de maneira consistente. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em função do encerramento de suas atividades, as demonstrações financeiras contemplam ajustes e provisões requeridas para empresas que não estejam em continuidade operacional. Neste contexto, a Companhia preparou suas demonstrações financeiras em uma base consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil, no entanto no pressuposto da não continuidade das operações. Em 6 de março de 2015, foi autorizada pela Administração a conclusão destas demonstrações financeiras. **Base de mensuração:** Considerando que foram preparadas no pressuposto da não continuidade das operações, quando aplicável, os ativos foram ajustados a seus valores recuperáveis, assim como, foram reconhecidos todos os passivos de obrigações contratuais gerados pelo encerramento das operações. **Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo CFC e as resoluções emitidas pelo CFC, requer que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e suposições que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas, pelo menos, anualmente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no exercício no qual tais estimativas são revisadas e nos exercícios futuros afetados. As informações sobre premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em ajuste material dentro dos próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas: \* Nota explicativa nº 9 - Provisão para riscos cíveis, tributários e trabalhistas. \* Nota explicativa nº 16 - Mensuração de instrumentos financeiros.

**3. Principais Políticas e Práticas Contábeis:** As políticas e práticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas consistentemente para os exercícios apresentados neste relatório. **a) Apuração do resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência do exercício. **b) Receita de serviços:** A receita operacional de janeiro de 2014 foi reconhecida quando da prestação de serviços aos usuários. Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização. **c) Instrumentos financeiros: (i) Ativos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, essencialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo líquido. **(ii) Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado:** Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou tenha sido assim designado no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seus valores justos, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Companhia. **(iii) Passivos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retratadas, canceladas ou vencidas. A Companhia utiliza a data de liquidação como critério de contabilização. **(iii) Capital social: Ações ordinárias:** São classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuídos à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, após quaisquer efeitos tributários. **Ações preferenciais:** O capital preferencial é classificado como patrimônio líquido caso seja não resgatável ou somente resgatável à escolha da Companhia. **Caixa e equivalentes de caixa:** Abrangem saldos de caixa e instrumentos financeiros de liquidez imediata. **Depreciação:** É determinada por decisão da Administração, tendo em vista a impossibilidade econômico-financeira de aguardar indefinidamente o julgamento final da ação ajuizada (para maiores detalhes vide nota explicativa nº 9.e). **f) Provisões:** Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. **g) Benefícios a empregados: Benefícios de curto prazo a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em dinheiro na participação nos lucros de curto prazo, se a Companhia prevê pagar esse valor em virtude do serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação pode ser estimada de maneira confiável. **h) Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base nas alíquotas de 25% para imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e 9% para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substancialmente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. O IRPJ e a CSLL diferidos ativos decorrentes de perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não foram registrados em função da incerteza de sua realização. **i) Novos pronunciamentos e interpretações:** Os pronunciamentos e as interpretações contábeis abajzados, emitidos até 31 de dezembro de 2014 pelo International Accounting Standards Board - IASB, não foram aplicados antecipadamente pela Companhia nas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Os mesmos serão implementados à medida que sua aplicação se torne obrigatória. A Companhia ainda não estimou a extensão dos possíveis impactos destes novos pronunciamentos e interpretações em suas demonstrações financeiras.

**Alterações à IAS 19 - Planos de benefícios definidos - Contribuições:** Esclarece como uma entidade deve contabilizar as contribuições feitas por empregados ou terceiros que estejam relacionadas aos serviços prestados aos planos de benefícios definidos, levando em consideração se essas contribuições dependem da quantidade de anos de serviços prestados pelo empregado. **Alterações à IAS 16 a IAS 38 - Esclarecimento sobre os métodos aceitáveis de depreciação e amortização:** As alterações à IAS 38 introduzem uma prescrição refutável de que as receitas não constituem base adequada para a fins de amortização de um intangível. **IFRS 15 - Receita de contratos com clientes:** Estabelece um único modelo abrangente a ser utilizado pelas entidades na contabilização das receitas resultantes de contratos com cliente. **IFRS 9 - Instrumentos financeiros:** Revisão em 2014, contendo exigências para: (a) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; (b) metodologia de redução ao valor recuperável; e (c) contabilização geral de hedge.

**(a) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2014;** (b) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016; (c) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017; (d) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018. Adicionalmente, os pronunciamentos e as interpretações emitidos pelo IASB e IFRIC, listados de seguir, entrarão em vigor no presente exercício e, portanto foram adotados pela Companhia em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014.

Pronunciamento	Descrição	Vigência
Novo interpretação - IFRIC 21 - Tributos	Aborda sobre quando reconhecer uma obrigação relativa a tributos	(a)
Alterações à IAS 32 - Instrumentos financeiros compensação de ativos e passivos financeiros	Esclarece as exigências à compensação de ativos e passivos financeiros.	(a)
Alterações à IAS 36 - Divulgações do valor recuperável de ativos não financeiros	Esclarece a exigência de divulgação do valor recuperável de uma Unidade Geradora de Caixa (UGC), para a qual o ativo ou outros ativos intangíveis, com vidas úteis indefinidas, foram alocados, quando não houver redução ao valor recuperável ou reversão da redução ao valor recuperável da correspondente UGC.	(a)
Alterações à IAS 39 - Instrumentos financeiros: novação de derivativos e continuação da contabilização do "hedge"	Trazem a inserção da exigência de descontinuidade da contabilização de hedge quando um derivativo, designado como instrumento de hedge, da contabilização do "hedge" é novado sob determinadas circunstâncias.	(a)

(a) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2014; (b) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016; (c) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017; (d) Aplicação em períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018. Adicionalmente, os pronunciamentos e as interpretações emitidos pelo IASB e IFRIC, listados de seguir, entrarão em vigor no presente exercício e, portanto foram adotados pela Companhia em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014.

**Administrador:** Sérgio Augusto Demarchi - Liquidante

obrigatoriamente a partir do ano-calendário 2015, sendo dada a opção de aplicação antecipada de seus dispositivos a partir do ano-calendário 2014. A Companhia optou por aderir à nova Lei apenas no ano-calendário 2015. No melhor entendimento da Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, não são esperados impactos materiais a partir de 2015.

**4. Caixa e Equivalentes de Caixa**

	2014	2013
Caixa e bancos	49	3.180
Aplicações financeiras (CDBs pós-fixados)	-	4.258
Total	49	7.438

As aplicações financeiras eram representadas por operações de curto prazo e de liquidez imediata e estavam registradas ao custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até os dados de encerramento dos balanços patrimoniais. Esses investimentos financeiros referiam-se substancialmente a Certificados de Depósitos Bancários - CDBs, remunerados a taxas que variam entre 99,5% e 101,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

**5. Impostos e Contribuições a Recuperar**

	2014	2013
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recuperar	85	156
Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e ISS (*)	359	1.026
IRPJ/CSLL a recuperar	60	55
PIS/COFINS/CSLL a compensar	1	140
Total	505	1.377

(\*) Impostos incidentes sobre a receita de prestação de serviços faturada mediante recebimento da tarifa de inspeção, que serão recuperados no momento da prestação dos serviços ou caducidade do direito de reembolso dos adiantamentos.

**6. Imobilizado**

	2014	2013
Móveis e utensílios	10	3
Máquinas e equipamentos	10	-
Equipamentos de informática	20	3.092
Instalações telefônicas	10	-
Veículos	20	-
Ferramentas e acessórios	10	-
Total	3.095	(2.995)

A movimentação do saldo do ativo imobilizado está representada por:

	Saldo inicial	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo final
Móveis e utensílios	388	-	(388)	-	-
Máquinas e equipamentos	989	-	(989)	-	-
Equipamentos de informática	678	6	(584)	-	100
Instalações telefônicas	27	-	(27)	-	-
Veículos	76	-	(76)	-	-
Ferramentas e acessórios	3	-	(3)	-	-
Total	2.161	6	(2.067)	-	100
Valores em 2013	62.849	(47.925)	(55)	(12.708)	2.161

**7. Adiantamento de Clientes:** A Companhia possui o montante de R\$16.121 (R\$10.661 em 2013) relativo a valores recebidos por inspeções veiculares não realizadas. Os valores estão à disposição dos proprietários dos veículos ou caso não sejam requeridos no período legal, serão apropriados como receita, considerando a caducidade do direito de reembolso.

**8. Impostos e Contribuições a Recolher**

	2014	2013
Imposto sobre propriedade territorial urbana	1.327	1.351
Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e ISS	40	1.106
Imposto de Renda e Contribuição Social - IRPJ e CSLL	-	287
Impostos sobre serviços	-	664
Outros	7	299
Total	1.374	3.707

**9. Provisão para Riscos Cíveis, Tributários e Trabalhistas:** A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias e trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso. A provisão para riscos cíveis, tributários e trabalhistas é de R\$765 (R\$1.728 em 2013). O total das ações em curso cujo risco de perda foi avaliado como possível é de R\$1.709. A Companhia é parte, ainda, nos seguintes processos judiciais, para os quais nenhuma provisão foi reconhecida em virtude de a expectativa de perda ser remota: a) Ação Cível Pública nº 1.249/97, ajuizada em 4 de dezembro de 1997 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Controlar S.A., a SPTrans e outros, perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, visando à declaração de nulidade do termo de convênio de cooperação, firmado pelas empresas res, para a utilização do Centro Integrado de Táxis, por 90 dias, para experimentação do programa de inspeção veicular na frota de uso intenso. A ação foi julgada parcialmente procedente, em 29 de fevereiro de 2000, para fins de: (i) reconhecer a nulidade do termo de convênio de cooperação; (ii) condenar o Município de São Paulo a abster-se de conceder, a qualquer título, bem integrante do patrimônio público para a Controlar instalar os seus centros de inspeção; e (iii) condenar os então administradores das SPTrans e da Controlar ao pagamento de multa civil, ao ressarcimento integral dos danos causados, à suspensão dos seus direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso de apelação da Controlar em 8 de abril de 2003. Em 19 de dezembro de 2011, os Embargos de Declaração opostos contra o acórdão da apelação foram rejeitados. O acórdão dos Embargos de Declaração foi publicado em 23 de janeiro de 2012. Em 2 de fevereiro de 2012 foram opostos novos Embargos de Declaração por outras partes, os quais foram rejeitados em 22 de março de 2012. Em 27 de junho de 2012, foram interpostos recursos extraordinário e especial, que aguardam processamento e remessa aos Tribunais Superiores. b) Mandado de Segurança nº 9024608-94.2009.8.26.0000 (994.09.001320-4) impetrado em 13 de março de 2009 por Pedágio Inspeção de Segurança Veicular Ltda. ME e Famam Inspeção de Segurança Veicular Ltda., perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando à declaração de nulidade parcial dos decretos municipais que autorizaram a licitação e concessão do programa de inspeção veicular para uma única empresa. O Mandado de Segurança foi denegado por unanimidade em 29 de junho de 2010. O Recurso Ordinário interposto pelos Autores do Mandado de Segurança foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ. Em 28/02/2013, foi negado seguimento ao Recurso Ordinário. A Autor/Recorrente interpôs Agravo Regimental contra a decisão em 09/09/2013, que teve seu provimento negado e a decisão já transitou em julgado. o Ação Cível Pública de Improbidade Administrativa nº 0044586-80.2011.8.26.0053, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo em 25 de novembro de 2011, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, contra a Controlar e outros, com pedido de liminar para a suspensão da execução do contrato de concessão da Controlar S.A. sequestro de bens dos Requeridos como garantia de futura reparação dos danos supostamente causados e afastamento do cargo do Sr. Prefeito. O Juiz de 1º Grau concedeu em parte a liminar requerida, determinando (i) a realização de nova licitação, em 90 dias, dos serviços objeto do contrato da Controlar, e (ii) a indisponibilidade de veículos e imóveis de todos os Requeridos. A referida liminar foi parcialmente suspensa pelo Superior Tribunal de Justiça, em 11 de janeiro de 2012, em decisão confirmada pela Corte Especial do mesmo Tribunal, em 18 de abril de 2012. O Juízo de 1º Grau, em razão da decisão do STJ, retirou a indisponibilidade de bens de todos os Requeridos. Em 26 de junho de 2012, foram julgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo recursos anteriores, da CCR, Controlar e outros, interpostos contra a mesma liminar, que foram acatados para cassar a parte restante da liminar, relativa à realização de nova licitação. Em 27 de junho de 2012, o Juízo de 1º Grau proferiu decisão reafirmando o desbloqueio dos bens de todos os Requeridos. O novo Juiz designado para processar e julgar o feito, em 29 de julho de 2014, proferiu decisão revogando a determinação de bloqueio dos bens dos requeridos. Em 11 de novembro de 2014, o Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento aos Agravos de Instrumentos dos requeridos, revogando a referida decisão e mantendo o desbloqueio dos bens dos requeridos. Em primeira instância, aguarda-se a intimação de todos os Requeridos, após o que serão apresentadas defesas prévias. d) Ação pelo Procedimento Ordinário nº 0001123-54.2012.8.26.0053; ajuizada pela Controlar em face da municipalidade de São Paulo em trâmite perante a 10ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, visando à declaração de nulidade de decisão administrativa que determinou a redução unilateral da tarifa dos serviços de inspeção veicular no Município de São Paulo para R\$44,36, com vigência imediata para 1º de janeiro de 2012. Em sede de liminar, a Controlar postulou a antecipação de tutela para suspender os efeitos da referida decisão de redução de tarifa. No mérito, a Controlar requereu o retorno ao "status quo" imediatamente anterior às nulidades constatadas nos autos do processo administrativo em que foi proferida a decisão de redução de tarifa, sanando-as de modo que: (i) fosse dada ampla oportunidade de exercício do contraditório à autora, para acompanhar a realização dos estudos técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, incluindo assistente técnico e formulando questionários; (ii) fosse determinado a municipalidade abster-se de direcionar os trabalhos da FIPE, que deveriam respeitar as condições originais da proposta vencedora da licitação; e (iii) posteriormente, que o resultado final do reequilíbrio fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para devida exame, conforme determina o Decreto Municipal nº 49.286/08. A tutela antecipada foi indeferida pelo juiz de 1º grau. Em 7 de março de 2012, a Companhia interpôs agravo de instrumento, que teve seu pedido indeferido. O processo de 1ª Instância estava em fase de produção de provas e a Controlar se manifestou e requereu o encerramento da Ação, considerando o encerramento de atividades da empresa, pelo que o objeto da presente ação foi englobado pelo processo nº 1011663-13.2013.8.26.0053. e) Ações para manutenção da concessão da empresa até 2018, ou sucessivamente, para indenização por perdas e danos. • Medida Cautelar nº 1006718-80.2013.8.26.0053, ajuizada em 11/10/2013, com escopo de obter autorização para manter a prestação dos serviços de inspeção ambiental veicular no município até o dia 31 de janeiro de 2014. Foi concedido o pedido liminar nestes termos. Consta essa decisão, a Municipalidade de interposição de Agravo de Instrumento, que foi indeferido. Em 22/01/2014, a Controlar apresentou pedido de extensão dos efeitos da liminar para manutenção de seu contrato até que novas empresas iniciem a operação, que foi indeferido pelo Juiz de 1ª Instância. Em 24 de janeiro de 2014, a Companhia interpôs agravo de instrumento, que teve seu pedido indeferido pelo TJSP e os serviços foram paralisados em 1º de fevereiro de 2014. • Ação Principal nº 1011663-13.2013.8.26.0053, ajuizada em 14/11/2013, com o escopo de suspender o ato administrativo que determinou a extinção do Contrato nº 34/SVMA/95 pelo advento de seu termo contratual, permitindo-se que a Autora o execute normalmente até o julgamento final da demanda ou o esgotamento do respectivo prazo contratualmente fixado (maio de 2018), o que ocorrer antes, ou sucessivamente seja decretado extinto o Contrato nº 34/SVMA/95, por culpa exclusiva da Ré. Indeferida a continuidade da prestação de serviços, após 31.01.14, após o exaurimento da liminar concedida. Apresentada Contestação pela Municipalidade e réplica pela Controlar. O processo encontra-se em fase de instrução. f) A Companhia ajuizou a ação nº 1008827-67.2013.8.26.0053, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP, para anular multa de R\$ 13.823, aplicada pela Prefeitura de São Paulo por considerar não-autorizada a distribuição de material de divulgação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular. Mais especificamente, a conduta punida refere-se a cartas encaminhadas pela Controlar, para alertar os usuários atrasados no calendário de vistorias. No processo administrativo sancionatório, a Prefeitura reconheceu que o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente autorizou o envio das cartas, embora questione a validade dessa autorização, ter sido feita por e-mail. A medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade da multa foi indeferida, visando à declaração de nulidade de decisão administrativa que determinou a redução unilateral da tarifa dos serviços de inspeção veicular no Município de São Paulo para R\$44,36, com vigência imediata para 1º de janeiro de 2012. Em sede de liminar, a Controlar postulou a antecipação de tutela para suspender os efeitos da referida decisão de redução de tarifa. No mérito, a Controlar requereu o retorno ao "status quo" imediatamente anterior às nulidades constatadas nos autos do processo administrativo em que foi proferida a decisão de redução de tarifa, sanando-as de modo que: (i) fosse dada ampla oportunidade de exercício do contraditório à autora, para acompanhar a realização dos estudos técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, incluindo assistente técnico e formulando questionários; (ii) fosse determinado a municipalidade abster-se de direcionar os trabalhos da FIPE, que deveriam respeitar as condições originais da proposta vencedora da licitação; e (iii) posteriormente, que o resultado final do reequilíbrio fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para devida exame, conforme determina o Decreto Municipal nº 49.286/08. A tutela antecipada foi indeferida pelo juiz de 1º grau. Em 7 de março de 2012, a Companhia interpôs agravo de instrumento, que teve seu pedido indeferido. O processo de 1ª Instância estava em fase de produção de provas e a Controlar se manifestou e requereu o encerramento da Ação, considerando o encerramento de atividades da empresa, pelo que o objeto da presente ação foi englobado pelo processo nº 1011663-13.2013.8.26.0053. e) Ações para manutenção da concessão da empresa até 2018, ou sucessivamente, para indenização por perdas e danos. • Medida Cautelar nº 1006718-80.2013.8.26.0053, ajuizada em 11/10/2013, com escopo de obter autorização para manter a prestação dos serviços de inspeção ambiental veicular no município até o dia 31 de janeiro de 2014. Foi concedido o pedido liminar nestes termos. Consta essa decisão, a Municipalidade de interposição de Agravo de Instrumento, que foi indeferido. Em 22/01/2014, a Controlar apresentou pedido de extensão dos efeitos da liminar para manutenção de seu contrato até que novas empresas iniciem a operação, que foi indeferido pelo Juiz de 1ª Instância. Em 24 de janeiro de 2014, a Companhia interpôs agravo de instrumento, que teve seu pedido indeferido pelo TJSP e os serviços foram paralisados em 1º de fevereiro de 2014. • Ação Principal nº 1011663-13.2013.8.26.0053, ajuizada em 14/11/2013, com o escopo de suspender o ato administrativo que determinou a extinção do Contrato nº 34/SVMA/95 pelo advento de seu termo contratual, permitindo-se que a Autora o execute normalmente até o julgamento final da demanda ou o esgotamento do respectivo prazo contratualmente fixado (maio de 2018), o que ocorrer antes, ou sucessivamente seja decretado extinto o Contrato nº 34/SVMA/95, por culpa exclusiva da Ré. Indeferida